

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE NAS DEPENDÊNCIAS DO CRER, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA PANIFICADORA E MERCEARIA TOCANTINS LTDA.

Processo nº 754/2011

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, infra-assinado, neste ato denominada **AUTORIZANTE** e, de outro, **PANIFICADORA E MERCEARIA TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.655.613/0001-50, com endereço na Avenida Bela Vista, quadra 9 lotes 5 e 6, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia, CEP 74905-020, devidamente representada por seu sócio ao final identificado, neste ato denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si nos termos e condições abaixo:

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo o fornecimento, pelo AUTORIZADO, de lanches, refeições, bebidas e afins com EXCLUSIVIDADE, nas dependências do CRER, no espaço interno destinado à lanchonete.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZANTE

A AUTORIZANTE se obriga:

- a) Colocar a disposição do AUTORIZADO, as dependências físicas com as respectivas instalações de água, luz e gás, em boas condições de uso.
- b) Apresentar LAUDO DE VISTORIA PRÉVIA das instalações disponibilizadas, discriminando todos os itens instalados, onde se indicam as condições de entrega e que será referendado pelo AUTORIZADO.
- c) Assegurar e manter a operacionalidade das instalações elétricas e hidráulicas e de gás, através de manutenções preventivas e corretivas, salvo quando os danos forem causados por mau uso ou inabilidade na operação dos mesmos pelo AUTORIZADO.
- d) Manter plano de limpeza e higienização dos banheiros destinado a lanchonete e áreas adjacentes.
- e) Desenvolver trabalho para conscientização em relação a área de não fumante nas áreas adjacentes a lanchonete.
- f) Estabelecer as normas necessárias, para que a frequência dos



clientes/consumidores seja civilizada.

g) Desenvolver projeto de alteração do layout externo à Lanchonete, com aumento a área externa permitindo que se faça uma adequação da área, criando um ambiente mais apropriado a instalação de mesas, para atendimento dos clientes/consumidores.

h) Manter e recolher recipientes destinados ao lixo, nas áreas adjacentes a lanchonete.

i) Analisar e atender, se conseqüente, as demandas do AUTORIZADO em relação a melhoria das instalações, que visem a apresentação de novos e bons serviços.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO

O AUTORIZADO se obriga a:

a) Fornecer lanches, refeições, bebidas (exceto alcoólicas) e outros itens de interesse dos clientes/consumidores.

b) Zelar, conservar e se responsabilizar por todos os bens disponibilizados pelo AUTORIZANTE, sendo que na ocorrência de quebras, desaparecimento ou furto dos mesmos, repor os mesmos nas mesmas condições e quantidades constantes do LAUDO DE VISTORIA PRÉVIA.

c) Manter todo o ambiente da lanchonete, organizado, limpo e higienizado, com a exposição e acondicionamento adequado de todos os itens e produtos que forem disponibilizados aos usuários, obedecendo as diretrizes determinadas pelas autoridades sanitárias.

d) Comunicar ao AUTORIZANTE qualquer irregularidade que tenha conhecimento, decorrente de ação, ato impróprio ou desobediência das regras de uso, praticado por empregados, pacientes, acompanhantes ou prestador de serviço, no ambiente, interno e externo, sob a responsabilidade da lanchonete.

e) Fazer com que os empregados do AUTORIZADO respeitem as normas de segurança de trabalho, disciplina, bons costumes, higiene e demais regulamentos que regem o ambiente do AUTORIZANTE.

f) Repassar ao responsável indicado pelo AUTORIZANTE, as informações que forem solicitadas para análise qualitativa e quantitativa do presente contrato.

g) Adotar identificação (crachá) para os seus empregados.

h) Fornecer uniforme a todos os seus empregados de forma a identificá-los visualmente.

i) Efetuar por conta própria o pagamento de impostos, emolumentos e taxas federais, estaduais ou municipais que incidirem sobre os serviços prestados.

j) Facilitar ampla ação fiscalizadora do AUTORIZANTE e/ou órgãos competentes, atendendo prontamente as observações e/ou exigências que forem apresentadas.

k) Realizar e apresentar sempre que solicitado, o exame médico periódico de seus empregados.

l) Substituir em tempo hábil, qualquer de seus empregados que, a critério expresso do AUTORIZANTE venha a ser considerado indesejável em suas dependências.

m) Credenciar, por escrito junto ao AUTORIZANTE, se assim for solicitado, um preposto idôneo com poderes bastante de representação em tudo que se relacione com a execução deste contrato, e que também tenha a função de supervisão dos serviços e atividades.



erc



SUS

Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax: (62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

2

- n) Proceder as suas expensas o conserto e/ou substituição de equipamentos existentes nas dependências e que constam do LAUDO DE VISTORIA PRÉVIA, sempre que apresentarem defeitos ou danos, decorrentes do mal uso dos seus empregados.
- o) Garantir o fornecimento de gêneros de primeira qualidade, de marcas idôneas e credibilidade comprovada nas quantidades que atendam a demanda interna.

Cláusula Quarta – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento da lanchonete será:

- a) De segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 horas às 21:00 horas.
b) Aos sábados, das 7:00 horas às 12:00 horas.

Parágrafo Único - A qualquer tempo, poderão as partes, de comum acordo, alterar os horários estabelecidos nesta cláusula.

Cláusula Quinta – DA FISCALIZAÇÃO

A qualquer tempo, caso entenda necessário, o AUTORIZANTE poderá a seu critério, solicitar documentos, laudos técnicos, biológicos e sanitários, arcando o AUTORIZADO com os custos quando comprovada a irregularidade.

Cláusula Sexta: DO VALOR DA RETRIBUIÇÃO PELA EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE

O AUTORIZADO pagará à título de retribuição pela utilização do espaço da lanchonete o valor mensal de **R\$ 8.010,00 (oito mil e dez reais)**, fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Os alugueres serão pagos por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pela AUTORIZANTE, vencendo a primeira em 1º de fevereiro de 2013.

Cláusula Sétima - TÉRMINO OU RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato é ajustado por prazo de 12 (doze) meses, e tem vigência a partir da data da sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que não haja denuncia expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem que caiba interpelação judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de inadimplemento de qualquer das partes a qualquer das cláusulas e condições ou requerimento da falência do AUTORIZADO.

§ 2º A tolerância de qualquer das partes, por eventuais infrações, não se constituirá em precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato asseguram as partes.

§ 3º Qualquer infração a qualquer das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, ensejará inicialmente a emissão de uma carta de advertência para a parte infratora, solicitando a correção da infração cometida.

§ 4º reiteração de infrações a este contrato, será considerada falta grave e o contrato rescindido de pleno direito, renunciando a parte infratora a qualquer direito a



3



erc

indenização.

Cláusula Oitava - CONDIÇÕES GERAIS

O AUTORIZADO recebe o espaço cedido em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme LAUDO DE VISTORIA PRÉVIA, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando findo este contrato, ou rescisão, limpo, com pintura nova e conservado, conforme LAUDO DE VISTORIA PRÉVIA, com todas as instalações recebidas em perfeito funcionamento.

§ 1º Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica estabelecido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma a manter o ambiente físico nas mesmas condições em que foi entregue, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do AUTORIZANTE

§ 2º O AUTORIZADO assume a responsabilidade de que nenhuma obra ou modificação será feita no espaço cedido, sem autorização prévia e escrita do AUTORIZANTE.

§ 3º Qualquer benfeitoria porventura construída aderirá à área cedida, renunciando o AUTORIZADO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização.

§ 4º É expressamente proibida a cessão ou transferência deste contrato, assim como a sublocação ou empréstimo do imóvel locado, no todo ou em parte.

§ 5º A AUTORIZANTE não se responsabilizará por dívidas assumidas por clientes/consumidores de nenhuma forma.

§ 6º A posse precária do imóvel destinado a exploração do serviço de lanchonete se dará no dia 1º/01/2013 e a abertura para o público no dia 02/01/2013.

Cláusula Nona - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia - GO, que será competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, depois de lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo citadas.

Goiânia-GO, 18 de dezembro de 2012.

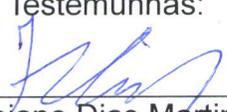

 Sérgio Daher

190.404.581-20


 Neuraídes Soares Reis Vilanova

276.921.401-20

Testemunhas:


 Fabiano Dias Martins

CPF: 533.513.551-49


 Eliezer Rangel Cordeiro

CPF: 313.532.151-72

